

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 29.03.2011

ITEM Nº 116

TC-000385/026/09

Prefeitura Municipal: Altinópolis.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Marco Ernani Hyssa Luiz.**Advogado(s):** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.**Acompanha(m):** TC-000385/126/09.**Auditada por:** UR-6 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-6 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	29,80%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	60,03%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	29,95%
- Gastos com pessoal:	26,68%
- Déficit da execução orçamentária:	1,40% - (R\$ 408.296,73)
- Transferência financeira para a Câmara:	3,00%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de ALTINÓPOLIS cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR/6.

No relatório de fls. 17/65, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA

- Ausência, na LDO, de critérios específicos para a concessão de auxílios e subvenções a entidades de utilidade pública sem fins lucrativos;
- Autorização, na LOA, para abertura de créditos suplementares de até 40%, superiores à inflação estimada para 2.009;

2.1.1 – FISCALIZAÇÃO DA RECEITA

- O Município não realiza a cobrança de ISS sobre as atividades de cartório, embora esteja estabelecido na Lei Municipal nº 1.594 de 19/12/2007;

2.1.3 – DÍVIDA ATIVA

- Ausência de registros contábeis para a atualização monetária, juros e multas relacionados aos créditos inscritos em dívida ativa;

2.2.1 – APLICAÇÃO NO ENSINO:

- Foram glosadas despesas com ensino superior, cinema que atende a toda a população, silk em camisetas, locação de imóvel para garagem não restrita ao ensino, aquisição de sacolas de TNT, locação de software, outros serviços de consultoria, uniformes, locação de som para festa de fim de ano, recursos adicionais empenhados como recursos próprios, bem como restos a pagar não pagos até 31/01/2010;

2.2.1.3 – OUTROS ASPECTOS DA GESTÃO DA DESPESA EDUCACIONAL:

- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB com formação divergente da estabelecida na Lei Federal nº 11.494, de 2007;

2.2.2 – DESPESAS COM SAÚDE:

- Foram glosadas despesas referentes à locação de software, serviço de consultoria e assessoria, serviço mecânico em veículo da educação, serviço de ressolagem sem indicação de placa de veículo, bem como restos a pagar não pagos até 31/01/2010 e recursos adicionais empenhados como recursos próprios;

2.2.2.2 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL:

- O Município não elaborou o Plano Municipal de Saúde;

2.2.5.1 – DA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DESPESA:

- Realização de despesa com assessoria técnica especializada em evento cultural, sem especificar o que estava compreendido na assessoria, qual o período contemplado, bem como sem apresentar documento que comprove a prestação do serviço, (letra a);
- Despesa referente à contratação de prestação de serviços técnicos profissionais sem evidencia quanto ao tipo de serviço prestado, onde e por quanto tempo bem como sem documento que comprove a efetiva prestação do serviço (letra b);
- Despesa com contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria em desenvolvimento econômico no Município, estando ausente na documentação os parâmetros para a sua prestação bem como comprovante de que o serviço foi efetivamente prestado (letra c);
- Ausência de formalização de convênio e realização de despesas por meio (instrumento) inadequado;

2.2.5.2 – Despesas sob Regime de Adiantamento:

- Lei Municipal autorizando a concessão de adiantamento a agente político, contrariando o disposto no Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, bem como o entendimento desta Corte emitido no TC-A 42.975/026/08 de que o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e não um agente político;
- Ausência de processo devidamente formalizado para a comprovação das despesas; as folhas do processo não são numeradas;
- Inexistência de autorização, já que a solicitação de adiantamento não é direcionada a nenhuma autoridade;
- Balancete de prestação de contas das despesas realizadas sem identificação da data em que foram realizadas;
- Ausência de parecer do Setor de Contabilidade sobre a correta aplicação dos valores;
- Inobservância ao disposto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 664, uma vez que o prazo estabelecido para a prestação de contas é de 5 dias após o término do período de aplicação e existem prestações de contas com prazo superior ao fixado na legislação específica;
- Comprovantes de despesas sem identificação do motivo do dispêndio nem de quem foram os beneficiados com os gastos realizados;
- Devolução de adiantamentos não vinculados a Saúde na conta-corrente do Fundo Municipal de Saúde;

2.4 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- Abertura de créditos adicionais suplementares em percentual superior (41,17%) ao estabelecido na LOA (40%);
- Abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação (R\$ 3.565.100,00)

em valor superior ao excesso de arrecadação realizado (R\$ 1.842.040,24), contrariando o disposto no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;

- Abertura de créditos adicionais suplementares cuja movimentação caracteriza-se como remanejamento, transposição e transferência de recursos, sem o amparo de lei específica, infringindo as regras previstas no Artigo 167, Inciso VI da Constituição;

4.2 – FALHAS DE INSTRUÇÃO NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO:

- Registro de informações inconsistentes (modalidade de licitação no campo processo da Nota de Empenho), na Contabilidade e no Sistema Audesp, contribuindo para o elevado índice de licitação lançada no Sistema Audesp na modalidade “Outros/Não Aplicáveis”;

5.2 – CONTRATOS EXAMINADOS “IN LOCO”:

- Contrato por prazo indeterminado, o que constitui afronta ao Artigo 57, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 (letra a);
- Contratos que já vigoraram por 5 anos sendo prorrogados por mais 5 anos, contrariando o disposto no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 (letras b e c);

7.1 – QUADRO DE PESSOAL:

- Alterações no quadro de pessoal (criação e extinção de cargos) sem fundamentação em lei;
- Existência de cargos em comissão cujas atribuições, a princípio, não se caracterizam como de direção, chefia e assessoramento, contrariando o inciso V, do Artigo 37 da Constituição Federal;

7.1.1 – CESSÃO DE PESSOAL:

- Cessão de pessoal da Prefeitura Municipal de Altinópolis para o Hospital de Misericórdia de Altinópolis, entidade do terceiro setor, sem amparo legal;

7.3 – ENCARGOS SOCIAIS:

- O Balanço Patrimonial de 31/12/2009 registra parcialmente a dívida da Prefeitura Municipal para com o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis;

13 – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA:

Não divulgação na página da internet do PPA, LDO, LOA e Balanços do Exercício;

14 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Atendimento parcial às Instruções nº 02/2008 devido à entrega intempestiva de documentos enviados eletronicamente ao Sistema Audesp;
- Convênios entregues intempestivamente;

15 – SISTEMA AUDESP:

- Divergência de informações entre aquelas remetidas ao Sistema Audesp e as registradas nas peças contábeis no que se refere às informações relativas às receitas do ensino (FUNDEB) e despesas com pessoal.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 29,80%¹; na valorização do magistério – 60,03% dos recursos do Fundeb; sendo ainda, que as despesas totais do Fundeb atingiram 100,00%.

¹ Aplicação no Ensino

Os investimentos na saúde foram de 29,95%² sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um superávit de arrecadação, na ordem de R\$ 1.842.040,24, equivalente a 6,33% acima da receita esperada. Ocorre que a suplementação do orçamento se deu em proporção maior, com elevação expressiva da despesa fixada, forçando a necessidade de uma economia orçamentária; e, ainda assim, a execução orçamentária apresentou-se com um déficit de R\$ 408.296,73, igual a 1,40% abaixo da receita arrecadada³.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas ¹		20.203.656,52	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		20.203.656,52	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções ²		3.557.267,65	
Transferências recebidas ³		4.917.340,04	
Receitas de aplicações financeiras ⁴		40.685,26	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		4.958.025,30	
FUNDEB - DESPESAS		T.R.F.	
Despesas com Magistério (mínimo 60%) ⁵		2.976.389,76	60,03%
Demais Despesas (máximo 40%) ⁶		1.971.665,22	39,77%
Total contabilizado (mínimo 95%)		4.948.054,98	99,80%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)		-	0,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%) ⁷		- 5.596,79	0,11%
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		2.976.389,76	60,03%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		1.966.068,43	39,65%
Total Ajustado pela Fiscalização		4.942.458,19	99,69%
Saldo FUNDEB:31.12	9.970,32	Aplic. 1º trim/2010	9.970,32 100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		% T.R.I.	
Educação Básica (exceto FUNDEB) ⁸		2.776.163,14	13,74%
Retenções ao FUNDEB consideradas		3.557.267,65	17,61%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais ⁹		- 130.170,55	-0,64%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB ¹⁰		- 179.100,72	-0,89%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		6.024.159,52	29,82%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*		-	
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010 ¹¹		- 2.883,48	-0,01%
Aplicação Final na Educação Básica		6.021.276,04	29,80%

² Aplicação na saúde

Saúde

Receitas de impostos ¹	20.130.393,16	
Despesas empenhadas - Total ²	6.721.627,11	
Recursos adicionais e rendimentos financeiros ³	(570.532,07)	
Outros ajustes da fiscalização ⁴	(41.098,00)	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010 ⁵	(80.130,95)	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	6.029.866,09	29,95%

³ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Contudo, esse resultado negativo foi totalmente absorvido pelo saldo financeiro registrado no exercício anterior, agora apontando superávit de R\$ 1.743,49⁴.

É de se registrar que a Receita Corrente Líquida manteve-se estável em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior⁵.

Do resultado indicado na RCL, aliado a um discreto aumento absoluto dos gastos com pessoal, percebe-se que não houve alteração preocupante nesse grupo de despesas, permanecendo muito abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – 26,68%⁶.

Receitas 1	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	31.022.420,00	31.482.670,35	1,48%	108,27%
Receitas de Capital	-	1.153.357,54	#DIV/0!	3,97%
Deduções da Receita	(3.785.700,00)	(3.557.267,65)	-6,03%	-12,23%
Subtotal das Receitas	27.236.720,00	29.078.760,24		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	27.236.720,00	29.078.760,24		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.842.040,24	6,76%	6,33%
Despesas Empenhadas 2	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	26.766.873,30	26.640.986,10	-0,47%	90,35%
Despesas de Capital	2.894.946,70	2.206.825,37	-23,77%	7,48%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias 3	950.000,00	639.245,50		
Outros Ajustes	-	-		
Subtotal das Despesas	30.611.820,00	29.487.056,97		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	-	-		
Total das Despesas	30.611.820,00	29.487.056,97		100,00%
Economia Orçamentária		1.124.763,03	-3,67%	3,81%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(408.296,73)		1,40%

⁴ Resultado financeiro

Resultado financeiro do exercício anterior 1	2008	679.889,98
Ajustes por Variações Ativas 2 (exercício em exame)	2009 (*)	32.754,65
Ajustes por Variações Passivas 2	2009 (*)	(302.604,41)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2008	410.040,22
Resultado Orçamentário do exercício de 3	2009	(408.296,73)
Resultado Financeiro do exercício de	2009	1.743,49

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2008 1	A.V./RCL	2009 2	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	29.697.607,84		29.823.056,67	0,42%	
Restos a Pagar	464.189,39	1,56%	944.498,32	103,47%	3,17%
Disponibilidades financeiras	1.160.825,48		1.266.092,36	9,07%	
Concessão de garantias	-		-	#DIV/0!	
AROs	-		-	#DIV/0!	
Operações de crédito	-		-	#DIV/0!	

⁶ Despesas com Pessoal e Reflexos

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	17.698.480,62	5.370.035,12	30,34%	126.572,61	0,72%
2005	20.075.878,88	6.433.612,27	32,05%	151.140,22	0,75%
2006	22.362.119,12	7.015.884,23	31,37%	270.631,42	1,21%
2007	24.764.570,46	8.115.545,98	32,77%	281.828,14	1,14%
2008	29.697.607,84	7.487.967,97	25,21%	333.088,15	1,12%
2009	29.823.056,67	7.957.183,15	26,68%	408.987,48	1,37%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 3,00%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram fixados pelo Decreto Legislativo nº 02/08; e, segundo cálculos da inspeção os pagamentos dispensados aos mandatários foram regulares, inclusive, porque detectado excedente em favor da Secretária de Saúde, já ocorreu sua devolução..

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem, sendo indicada a existência de parcelamentos de dívidas para com a Previdência local, pertinentes a períodos anteriores.

A Auditoria certificou a correção no trato com a dívida de precatórios, eis que sobrava débito de apenas R\$ 424,86, já liquidado.

Não houve qualquer crítica à aplicação das receitas advindas da aplicação de multas de trânsito; e, no mesmo sentido, registrou-se o acerto na gestão dos recursos recebidos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e daqueles referentes à cota de *royalties*.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-385/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. Marco Ernani Hyssa Luiz – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.77/131).

Em síntese, alega que todos os convênios firmados foram autorizados por leis específicas; que o plano orçamentário foi elaborado à época pela Administração anterior; e, que o percentual de suplementação se baseou no histórico dos últimos exercícios, bem como a previsão de transferência voluntária de outras esferas de Governo.

Lembra que investiu 29,25% das receitas de impostos e transferências na saúde; que as taxas de mortalidade devem-se à gestão passada e, que as providências implantadas permitirão a sua redução; e, notícia sobre a assinatura de convênios com Hospitais, indicando que foi dada atenção ao setor.

⁷ Repasse financeiro ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução) ¹

Despesas com inativos

Subtotal

Receita Tributária ampliada do exercício anterior: ²

Percentual resultante

	607.990,71
	-
	607.990,71
2008	20.236.885,12
	3,00%

Estabelece que desde 2008 os três Cartórios localizados no Município vêm promovendo o recolhimento do ISSQN.

Noticia que a correção da dívida ativa se dá no momento do seu pagamento pelo contribuinte em débito.

Faz amplas considerações sobre as glosas lançadas pela Auditoria, pugnando pela sua efetiva aplicação em favor do ensino e da saúde.

Anota que há legislação municipal autorizando a concessão de adiantamentos em nome de agentes políticos, sendo que a Auditoria não anotou nenhuma irregularidade a respeito das despesas realizadas, trazendo à colação ensinamento da doutrina, reforçando a ideia de que, se ocorreram falhas, foram vícios irrelevantes.

Defende que não houve desequilíbrio orçamentário e, quanto ao déficit apresentado, foi gerado em razão de despesa do exercício de 2008 em favor do Hospital de Misericórdia de Altinópolis, cujas receitas são essencialmente do poder público; além disso, lembra que houve cobertura pelo saldo financeiro existente.

Registra que a LOA permitiu a suplementação do orçamento em 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada, não tendo ocorrido extrapolação de limites.

Admite que tenha havido alguma falha na alimentação das informações ao Sistema Audesp, no entanto, sem ter gerado prejuízo aos cofres ou aos trabalhos da fiscalização.

Diz que procederá aos estudos necessários visando rescindir a contratação firmada com o SESI, quando serão revistas as cláusulas pactuadas para a prestação de serviços educacionais de orientação e acompanhamento do Teleposto do Telecurso 2000.

Menciona que os cargos de Agente de Apoio Operacional II, Agente de Apoio Administrativo Financeiro Técnico e Fiscal III foram criados pela Lei nº 1564/07; que os cargos de Professor, criados pela Lei 1106/09 foram quantificados nos cargos de PEB I; e, que os cargos em comissão possuem atribuições de chefia, direção ou assessoramento, estabelecidas pela Lei 1532/06.

Ademais, anota que foi firmado um TAC com o Ministério Público para transformar cargos em comissão em efetivos, com exoneração dos comissionados; por fim, que sendo o Município mantenedor do Hospital de Misericórdia, por si, a situação já permite a cessão de servidores para atender ao sistema de saúde administrado.

Expõe que corrigirá o registro contábil a respeito da dívida de encargos sociais.

Atesta que divulgou os planos orçamentários e os balancetes por meio de afixação no Paço Municipal, contudo, que providenciará a sua inserção junto à página eletrônica do Município.

E, por fim, que eventuais inconsistências nas informações junto ao Sistema Audep são apenas erros pontuais que não comprometeram os resultados do Executivo.

A Assessoria Técnica, sem alteração dos índices apresentas e, com anuência de sua de sua i. Chefia, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 132/141).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC–385/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de ALTINÓPOLIS referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	29,80%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	60,03%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	29,95%
- Gastos com pessoal:	26,68%
- Déficit da execução orçamentária:	1,40% - (R\$ 408.296,73)
- Transferência financeira para a Câmara:	3,00%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de ALTINÓPOLIS no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos. Identifico, no entanto, que o Decreto Legislativo, ato exclusivo da Câmara, em detrimento da edição de lei formal, não é o instrumento jurídico adequado para a fixação ou alteração da remuneração dos Mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

Anotou-se o adequado tratamento dispensado à dívida com precatórios.

O déficit da execução orçamentária, em si, não foi exagerado, sendo amparado totalmente pelo saldo financeiro do exercício anterior.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

A Municipalidade necessita proceder a sérios estudos na formulação de seu orçamento, pois considero imprópria a prévia autorização legislativa para suplementação da LOA até o limite de 40% (quarenta por cento), capaz de descaracterizar todo o plano orçamentário antes discutido com participação popular para melhor distribuição dos recursos públicos.

A verdade é que, embora não haja notícia da existência de norma geral específica estabelecendo qualquer limite à abertura de créditos adicionais, penso que os princípios inerentes à Administração, entre eles a razoabilidade, impõem que o Executivo não pode se revestir das atribuições conferidas ao Legislativo, ao qual compete a aprovação do plano orçamentário e fiscalização, inclusive, porque as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

E, a despeito de que o Município tenha atingido com folgas os mínimos de investimento na educação e na saúde, não pode deixar de estabelecer um Plano Municipal de Saúde, contendo um cronograma físico e financeiro, a fim de que os recursos sejam aplicados dentro das necessidades pontuais da comunidade.

Aliás, bem lembrou o Relatório de Auditoria que nos quesitos *“taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais”* e *“mães adolescentes”* os índices apresentados são superiores ao de sua região de Governo.

Os reclamos da inspeção a respeito dos processos de despesas e termos contratuais indicam espaço para que a Administração possa aperfeiçoar sua formalização.

No mesmo sentido, as despesas pelo regime de Adiantamento devem ser feitas a conta de servidor designado, mediante prestação de contas e análise crítica dos gastos segundo a sua finalidade, sendo formalmente irregular a sua entrega a agente político.

No pessoal, a respeito da notícia de que o Município firmou um TAC com o Ministério Público a respeito dos cargos providos em comissão, a matéria deverá ser acompanhada de perto pelas próximas inspeções.

Também, quanto à cessão de servidores ao Hospital de Misericórdia, havendo distinção jurídica dos agentes envolvidos, é natural que a

Administração deva providenciar a formalização de instrumentos adequados para regularização da situação.

A Origem deverá registrar adequadamente os atos e fatos relevantes junto à sua contabilidade, a exemplo de sua dívida previdenciária, a fim de que os informes sejam confiáveis.

E, no mais, a Municipalidade deverá atender aos preceitos da transparência fiscal, bem como, atentar rigorosamente ao atendimento às Instruções e recomendações desta E.Corte, especialmente no que tange aos prazos e condições estabelecidas para a entrega de informações ao Sistema Audesp.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **ALTINÓPOLIS, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários; implante um Plano Municipal de Saúde adequado às suas necessidades; formalize adequadamente os processos de despesas, bem como os termos contratuais em geral; atenda à norma geral estabelecida para a entrega de adiantamentos; formalize adequadamente a cessão de servidores ao Hospital local; proceda o registro contábil de sua dívida previdenciária; atenda aos preceitos da transparência fiscal; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte, notadamente no que se refere às informações do Sistema Audesp.

Determino à Auditoria o acompanhamento permanente a respeito do Termo de Ajustamento e Conduta firmado com o Ministério Público a respeito da nomeação de servidores para cargos em comissão, além de certificar-se das demais correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.